

DECRETO Nº 003/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS REGIONAIS NO
MERCADO MUNICIPAL E ESTABELECIMENTOS
CONGÊNERES DEVIDO AO PERÍODO DEFESO, NO
ÂMBITO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, Excelentíssimo Senhor **ALCIDES ABREU BARRA**, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.959 de 29 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o período defeso anual compreendido de 01 de novembro a 28 de fevereiro;

CONSIDERANDO a proibição da pesca no período defeso para a reprodução do pescado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de pescados regionais nas dependências do Mercado Municipal de Limoeiro do Ajuru, supermercados, peixarias e estabelecimentos congêneres, em todo o território do município de Limoeiro do Ajuru, abrangendo, inclusive, os vendedores ambulantes, salvo os pescados capturados por espinhel.

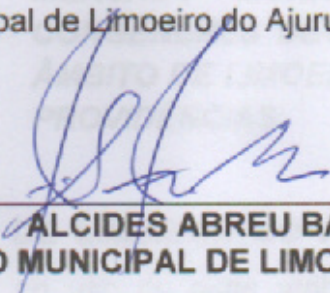
Parágrafo Único: Está permitida a comercialização de pescados que não são considerados regionais, bem como os pescados criados em cativeiro.

Art. 2º. O comerciante que não cumprir o presente Decreto cometerá o crime de desobediência (art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 3º. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru-Pa, 17 de janeiro de 2023.



ALCIDÉS ABREU BARRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.589 de 29 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o período defeso anual compreendido de 01 de novembro a 26 de fevereiro;

CONSIDERANDO a proibição da pesca no período defeso para a reprodução do peixe;

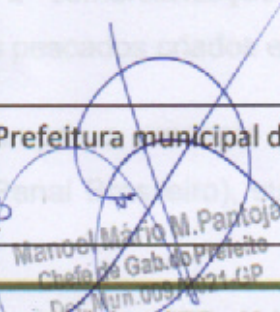
DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de pescados regionais nas dependências do Mercado Municipal de Limoeiro do Ajuru, supermercados, peixarias e estabelecimentos congêneres, em todo o território do município de Limoeiro do Ajuru, abrangendo, inclusive, os vendedores ambulantes, salvo os pescados capturados por espinhel.

Parágrafo Único: Está permitida a comercialização de pescados que não são considerados regionais, bem como os pescados criados em cativeiro.

Publicado no quadro de avisos afixada na Prefeitura municipal de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Em, 17 de Jan de 2023



Manoel Mário M. Pantoja
Chefe do Gab. do Prefeito
Mun. 005/2021/GP